



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

PARECER N° , DE 2022

SF/22438.21536-07

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 428, de 2021, do Senador Confúcio Moura, que *inscreve o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 428, de 2021, do Senador Confúcio Moura, que *inscreve o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º determina a inscrição do virtual homenageado no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. Já o art. 2º define que a projetada lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria narra a história de vida e os feitos republicanos de Lauro Sodré.

A proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE e não recebeu emendas.



SF/22438/21536-07

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por pronunciar-se em decisão terminativa, cabe a este colegiado, igualmente, a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria se insere no rol da competência legislativa da União, sendo lícita sua apresentação por parlamentar, visto que não há reserva de iniciativa ao Presidente da República, conforme art. 61, § 1º, da Constituição Federal (CF). Além disso, o projeto de lei ordinária é adequado para veicular o tema, já que a CF não o reserva à esfera de lei complementar.

De igual forma, não se constatam vícios relativos à regimentalidade ou à juridicidade da proposição, em especial à técnica legislativa, que está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*. Além disso, o projeto atende aos requisitos previstos na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis [e Heroínas] da Pátria*.

No mérito, a matéria igualmente merece acolhida.

Lauro Nina Sodré e Silva nasceu em Belém, estado do Pará, no dia 17 de outubro de 1858. Fez os primeiros estudos no Liceu Paraense e em 1876 ingressou como cadete na Escola Militar da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, então capital do Império.

Foi discípulo de Benjamin Constant, sendo ele sua principal influência para abraçar a causa republicana. Em 1878 fundou, juntamente com outros alunos da Praia Vermelha, um clube secreto republicano.

Além disso, participou ativamente da criação do Clube Republicano do Pará, consumada em 11 de abril de 1886, tendo sido também o redator do manifesto publicado em Belém em 31 de maio daquele ano, no qual afirmava que o objetivo da associação era a eliminação da realeza, causa do atraso da sociedade brasileira.

Após a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, foi nomeado secretário de Benjamin Constant no Ministério da Guerra e, em seguida, na Secretaria de Estado da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

Em 1890 elegeu-se deputado pelo estado do Pará, tendo sido eleito pelo Congresso Constituinte paraense, no mesmo ano, por unanimidade, Governador do Pará.

Quando Marechal Deodoro da Fonseca decretou a dissolução do Congresso Nacional em 3 de novembro de 1891, Lauro Sodré foi o único governador a se colocar contra o golpe. Diante da reação contrária ao golpe por parte do almirante Custódio de Melo, que ameaçou bombardear a capital, Deodoro renunciou à presidência, em 23 de novembro de 1891, e todos os governadores que haviam apoiado o golpe foram depostos. Lauro Sodré foi mantido no governo do Pará, permanecendo no cargo até 1º de fevereiro de 1897.

Nesse mesmo ano foi eleito Senador pelo Pará e escolhido candidato à presidência da República para a sucessão de Prudente de Moraes, apoiado sobretudo por republicanos e positivistas. Realizadas as eleições no dia 1º de março de 1898, foi derrotado por Campos Sales.

Em 1903 foi eleito Senador pelo Distrito Federal. No mesmo ano apoiou a população do Rio de Janeiro, junto aos cadetes da Escola Militar da Praia Vermelha, contra o projeto de Osvaldo Cruz para a vacinação obrigatória.

Por sua resistência, foi preso após o episódio, tendo sido encarcerado a bordo da escuna Floriano, sendo libertado e anistiado em 4 de setembro de 1905.

Foi eleito Senador uma vez mais pelo estado do Pará e, em 1913, após 37 anos de serviço prestado ao Exército, foi reformado no posto de general.

Assumiu ainda, por mais duas vezes, o cargo de Governador do Pará, tendo abandonado a vida política em 1930.

Lauro Sodré teve atuação de destaque, também, na maçonaria, onde alcançou os graus de Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil e Soberano Grande Comendador do Rito Escocês Antigo e Aceito. Na antiga



SF/22438/21536-07

capital foi homenageado, ainda, com o título de benemérito pelas lojas Dezoito de Julho, Luís de Camões e União Escocesa.

Faleceu em 16 de junho de 1944, no Rio de Janeiro.

Por todos os seus feitos, entendemos ser justa a homenagem que a proposição pretende prestar a Lauro Sodré, inscrevendo seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 428, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator


SF/22438.21536-07